

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90016/2025**

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado por **ALGAR TELECOM**, no **Dispensa Eletrônico nº 90016/2025**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

**Questionamento 1:**

O Anexo do Termo de Referência, na descrição do Item 2.1.3.2.8. descreve "A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IPv4 (CIDR/26) exclusivo para o TRT18" e no item 2.1.3.2.9. descreve "A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IPv4 (mínimo CIDR/29) exclusivo para interligar os avos de rede do TRT18 com o roteador da CONTRATADA.

Entendemos que os itens 2.1.3.2.8. e 2.1.3.2.9. ocorreram erros de digitação, pois o serviço de Full Rounng BGP é fornecido para Sistemas Autônomos que possuem seu ASN (Autonomous System Number) registrados com suas próprias faixas de IPV4 e IPV6 e neste caso, não é necessario o fornecimento de IPs por parte da Contratada. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 1:**

O entendimento da licitante NÃO está correto. O TRT18 possui hoje ASN apenas com faixas IPv6, existindo a possibilidade de alocação de faixa IPv4 somente em médio prazo. O uso de sessões BGP fica a critério da CONTRATANTE, podendo haver a possibilidade de rota estática em IPv4 e BGP em IPv6, ou outro cenário dentro destas possibilidades.

Portanto, é necessário o fornecimento de faixas IPv4 e IPv6 mínimas para interconexão dos equipamentos de borda entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Entendemos que a quantidade usada nesta rede será de 3 endereços IPv4 e 2 IPv6 usados pelos equipamentos da CONTRATANTE, com relação ao CIDR/29.

Contudo, entendemos que o requisito mínimo de fornecimento de uma faixa IPv4 CIDR/26 para equipamentos de DMZ da CONTRATANTE excede muito as necessidades do Tribunal. Faremos então uma correção do Termo de Referência para permitir um fornecimento mínimo de faixa de IPV4 CIDR/28 (14 IPs utilizáveis mais endereço de rede e de broadcast).

**Questionamento 2:**

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, An-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 2:**

O entendimento da licitante está correto.

**Questionamento 3:**

Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 3:**

O entendimento da licitante NÃO está correto. No Termo de referência não existe obrigação de atuação automática dos mecanismos de proteção, podendo ser ativadas por demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, ou automaticamente.

**Questionamento 4:**

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

**Resposta 4:**

O entendimento da licitante está correto. Porém, a comprovação de que as licitantes possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviço não é exigida na fase de habilitação. Apenas durante a execução contratual.

### **Questionamento 5:**

Não localizamos no Edital os endereços completos do local de instalação do objeto Ex.: Rua, número, cidade, CEP e coordenadas. Para correta verificação da viabilidade técnica e precificação do objeto é necessário que seja descrito no edital essa informação, o Art. 21 da Lei N.º 14.133, determina que deve ser disponibilizada com clareza e precisão todas as informações necessárias para a execução contratual, a falta de informações completas proporcionará o custo superior do serviço contratado, possibilitando o superfaturamento de parte do serviço ou o equívoco no cálculo inferior do real custo da execução, ocasionando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação: "Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados. Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado." Portanto solicitamos os Endereços completos dos locais de instalação do objeto.

### **Resposta 5:**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Av. T1 esquina com T51, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, 1º andar, sala-técnica (Telecom).

Goiânia, GO - CEP: 74215-901.

De segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas.

### **Questionamento 6:**

A conexão ao ASN proporciona rotas redundantes, otimizando a resiliência da rede e permitindo redirecionamento automático de tráfego em caso de falhas. Isso melhora a eficiência do roteamento, reduz a latência e é crucial para aplicações de baixa latência, como voz e vídeo em tempo real. Além disso, facilita políticas de segurança e controle de tráfego, como mitigação de ataques DDoS, e permite escalabilidade eficiente da rede, incorporando novos PoPs sem reconfigurações complexas. A implementação de QoS garante prioridade ao tráfego crítico, mantendo a qualidade dos serviços, e a integração com outros ISPs e CDNs melhora a conectividade global e a experiência do usuário.

Sabe-se que compartilhamento de um Autonomous System Number (ASN) entre empresas de um mesmo grupo econômico é uma prática amplamente reconhecida no setor de telecomunicações, especialmente por razões técnicas, econômicas e

operacionais. Essa prática é comum entre grandes empresas que possuem estruturas de rede integradas e visam otimizar a gestão de seus recursos de conectividade.

Primeiramente, é importante esclarecer que o ASN é um identificador único atribuído a uma entidade autônoma de roteamento na Internet, usado para estabelecer políticas de tráfego e comunicação entre redes. Sua função está ligada à gestão eficiente de blocos de endereços IP e à integração de redes sob uma única lógica operacional. Nesse contexto, o compartilhamento de um ASN por diferentes empresas do mesmo grupo não apenas é tecnicamente viável, como também recomendado em diversos casos, visto que garante economia de escala, racionalização de recursos e consistência na gestão de tráfego de dados.

No Brasil, essa prática encontra respaldo em normativas regulatórias e padrões internacionais de governança da Internet. A ANATEL, por meio de regulamentações como o Regulamento de Numeração (Resolução nº 709/2019) e o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 614/2013), incentiva o uso racional e eficiente de recursos de telecomunicações, incluindo infraestrutura compartilhada dentro de grupos econômicos. Complementarmente, as diretrizes do LACNIC (entidade responsável pela administração de ASNs na América Latina) permitem o uso compartilhado de um mesmo ASN por diferentes unidades de uma organização, desde que todas estejam sob a administração de uma entidade centralizada.

Cabe ressaltar que esse modelo de compartilhamento é comum em grandes grupos de telecomunicações no Brasil e no mundo, também adotem estratégias similares para gerir suas operações. O uso centralizado de ASNs é especialmente vantajoso em um cenário em que as redes precisam suportar um tráfego crescente de dados e oferecer alta disponibilidade e resiliência.

Entendemos que para garantir a robustez e a confiabilidade da infraestrutura de rede, poderá ser considerado empresas incorporadas ou do mesmo grupo econômico que estejam conectadas ao Sistema Autônomo (ASN) da licitante. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 6:**

O entendimento da licitante está correto.

Goiânia, 14 de abril de 2025.

Bruno Daher de Miranda  
Pregoeiro